Novo Marco Regulatório do Gás
Projeto de Lei 6.407/2013

Por Ricardo Jacomassi, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho** e Lucas Rodrigues O. Silva***

No início deste mês de setembro, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 6.407/2013, conhecido como a Nova Lei do Gás. O PL caminha para o escrutínio do Senado Federal. Se aprovado na íntegra, seguirá para a sanção presidencial. Porém, havendo alterações pelo Senado, a proposta será devolvida para a Câmara dos Deputados.

No acumulado de janeiro a julho de 2020, o Brasil produziu 11,1% a mais de gás natural que no mesmo período de 2019, conforme dados da ANP, o que é fundamental para recuperação da indústria que vem sofrendo com falta de insumos.

Não é novidade que o gás natural brasileiro está entre os mais caros do mundo, impactando de forma contundente diversos setores da economia, o que inviabiliza a competitividade do mercado doméstico frente ao mercado internacional.

Além dessa ausência de competitividade, a indústria nacional transfere ao consumidor o alto custo de seus produtos, sobrecarregando significativamente o orçamento da maioria dos brasileiros.

Para combater o cenário atual, uma das principais características do PL é oferecer mecanismos para estimular a entrada de novos players, fomentando a competitividade e impedindo que a mesma empresa atue nas diversas fases da produção de gás.

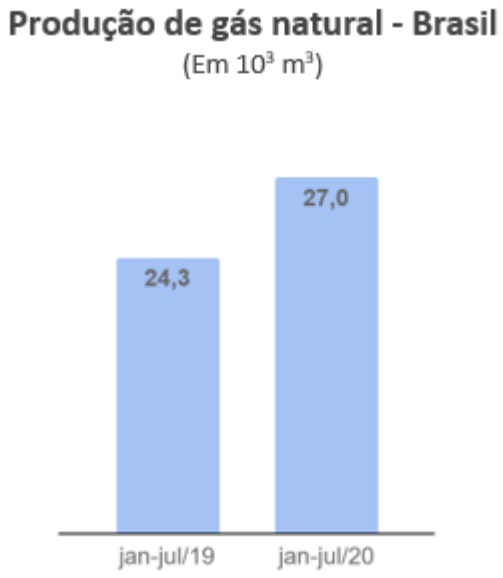

Fonte: ANP. Elaboração da TCP Partners e Porto Advogados.

Esta ruptura inviabilizará a chamada “verticalização” do mercado, configurada quando a mesma companhia, acionistas ou grupo de empresas se une para monopolizar a extração, importação, transporte e o comércio do gás. O prazo máximo para as atuais empresas se adequarem a essas novas regras é de três anos.

O PL prevê o rompimento da regra de concessão à iniciativa privada por meio de licitação pública. A nova lei estabelece a autorização (regime de direito privado) para o transporte e armazenamento de gás natural.

A outorga via autorização não terá tempo definido de vigência, podendo ser revogada diante de: (i) graves descumprimentos de suas obrigações, (ii) falência da companhia, (iii) pedido da empresa,(iv) desativação do gasoduto ou (v) interferências do mercado que possam macular suas atividades.

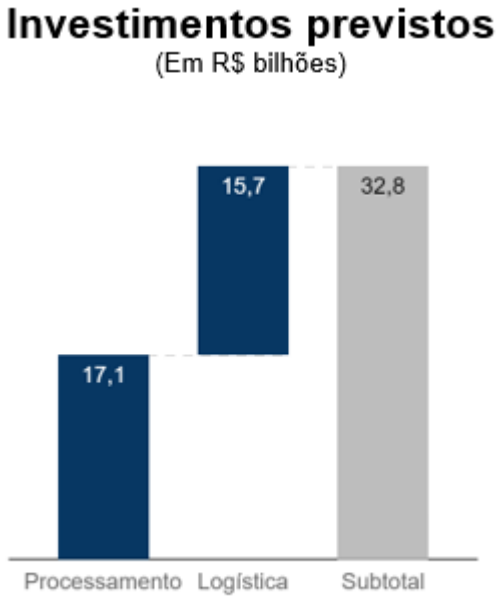

Fonte:IBP. Elaboração da TCP e Porto Advogados.

A autorização somente ocorrerá após a chamada pública (processo de seleção) a ser promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na hipótese de existir mais de um interessado na construção ou ampliação de gasoduto.

Além disso, para incentivar a competição, o PL prevê a possibilidade do compartilhamento de infraestruturas entre os operadores, de modo a viabilizar a exploração da atividade por mais de um prestador sem a necessidade de duplicação da infraestrutura necessária. Com isso, o mercado prevê redução significativa dos preços

São previstos R$ 32,8 bilhões em investimentos e a criação de mais de 30 mil empregos com a Nova Lei do Gás, diante do déficit de gasodutos no país, que não atingem a marca de 9,5 mil quilômetros. A Argentina, por exemplo, possui mais de 16 mil quilômetros em sua malha de gasodutos.

Sem dúvida uma boa notícia frente à atual crise econômica que se arrasta desde meados da década passada e mais uma aposta do governo para a retomada da economia diante da covid-19.

** Sócio e Economista Chefe da TCP Partners*

*** Sócio do Porto Advogados*